



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

Campinas, 07 de dezembro de 2017.

Of. 19.160/17. – O.E.

Assunto: Esclarecimento 04. Pregão Presencial nº NLP-016/2017.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, o qual nos foi remetido por meio de correio eletrônico, conforme descrito abaixo, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, por intermédio de seu Pregoeiro, vem esclarecer o que segue:

PERGUNTA: 1) "Entendemos que a declaração constante no Anexo II do edital, DAS DECLARAÇÕES DA PROPOSTA – item C, deverá ser emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados pela empresa licitante, considerando que apenas o fabricante pode afirmar se a empresa é revendedora autorizada dos seus produtos. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: Não. A declaração de que trata o item "C" do Anexo II (Modelo da Proposta de Preços), deverá ser emitida pela empresa participante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade quanto ao teor declarado.

Nada mais havendo a tratar, informamos que continuamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos no prazo regulamentar.

Em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia, a presente resposta será encaminhada a todos os interessados que retiraram o edital citado, bem como publicada no sítio eletrônico do CBC.

Atenciosamente,

Delvair Rodrigues Trindade  
Pregoeiro e Presidente da Comissão de Contratação.